



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp. 046/2021
P.A.	092-2021
FLS.	01

ASSEMBLEIA

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>ORGÃO/ENTE</b> <b>PMBJ/MA</b>	<b>Nº</b> <b>092/2021</b>

DISPENSA Nº 046/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

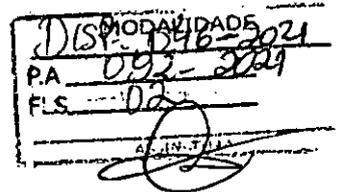
### **Nº 046/2021**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>DISPENSA:</b> <b>046/2021</b>	<b>OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento da Vigilância Sanitária.</b>
	<b>Locatário: Keven Lopes Cavalcante.</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



### SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Setor de Engenharia  
Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

**ABERTURA DO PROTOCOLO  
DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
PAD N° 092/2021  
EM 23 de Dezembro de 2021.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, por meio de seu Secretário o Sr. Wagner de Araújo Varão, vem por meio deste solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Rua Santo Antônio, nº 142, Centro, de Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria locar um imóvel para a instalação da Vigilância Sanitária.

Segue anexo termo de referência.

Bom Jardim/MA, 23 de dezembro de 2021.

*Wagner de Araújo Varão*  
Secretário de Saúde  
Port. N.º 004/2021 - GB PMBJ

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 004/2021



DISP. MUNICIPALIDADE	2021
P.A.	097 - 2021
FLS.	03

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ART.24, X DA LEI N° 8.666/93)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação de imóvel situado à Rua Santo Antônio nº 142, Centro de Bom Jardim/MA, a qual será utilizado para a instalação da Vigilância Sanitária

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

2.4. Considerando que, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normais legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros.

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços.

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades deste Centro, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários.

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável.

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do referido Setor. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	D13P. 046-2021
P.A.	092-2021
F.L.S.	04

Assinatura: [Assinatura]

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar a Vigilância Sanitária

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal Bom Jardim/MA.

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

### 5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O locador deverá garantir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local da Secretaria Municipal de Saúde e serviços públicos ou por quem ela determinar.

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR.

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos

[Assinatura]

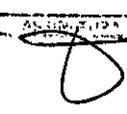


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE DE	DISP. 016/2021
P.A.	09/2021
F.L.S.	05

AS. ADM. F. 124



cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;

6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;

6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA;

6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP. 092 - 2021
P.A.	092 - 2021
FLS.	06

15.11.2021



telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

## 8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Dist. 092 - 2021
P.A.	092 - 2021
FLS.	07

8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Bom Jardim/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPONIBILIDADE	09/10/2021
P.A.	092-2021
FLS.	08

*[Handwritten signature]*

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a nove meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato.

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP-098-2021
P.A.	09/05/2021
FLS.	09

13.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **14. DO VALOR DA LOCAÇÃO**

14.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de Bom Jardim/MA.

#### **16. DAS SANÇÕES**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2. Advertência por escrito;

16.3. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.

16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

16.7. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.8. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISC - 098 - 2021
PA	092 - 2021
FLS	10



16.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.10. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde.

16.11. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 15.1 será de competência da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ou por agente que receba esta deliberação.

16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.15. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL**

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP - 046 - 2021
P.A	092 - 2021
FLS	11

*[Handwritten signature]*

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda:

17.5. Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

17.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

*Wagner de Araújo Varão* Bom Jardim/MA, 23 de dezembro de 2021.  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria: 004/2021 - GB PMBJ

---

**WAGNER DE ARAUJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MODALIDADE	Dist. 04/16/2021
P.A.	09/21/2021
FLS.	12

Portaria nº 04/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

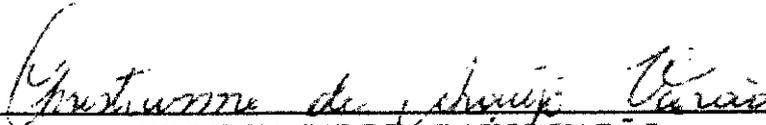
**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 0000557855596-9, CPF nº 856.495.703-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISCIPLINA	016-2021
P.A.	092-2021
FLS.	13

Ao Sr.  
**Wagner de Araújo Varão**  
Secretário Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Rua Santo Antônio Nº 142, Centro, Bom Jardim/MA., requerido pela Secretaria Municipal de Saúde para a implantação da Vigilância Sanitária

Bom Jardim/MA, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araújo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2

**RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**

Engenheiro  
Portaria nº 148/2021 - GB

MODALIDADE	DISP - 018 - 2021
P.A.	092 - 2021
FLS.	14

21/07/2021

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

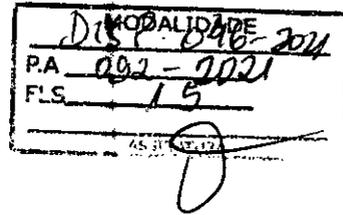
Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação unifamiliar de pavimento térreo e superior.

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

**OBJETO VISTORIADO:** Imóvel situado na Rua Santo Antonio, N ° 142, Centro – Bom Jardim –MA

**PROPRIETÁRIO (A):** Keven Lopes Cavalcante

**OBJETIVO:** Verificação das condições do imóvel para locação.



## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação de imóvel, onde funcionará a Vigilância Sanitária, vinculado a Secretária de Saúde.

## 2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel unifamiliar situado da Rua Santo Antonio, Nº 142, Centro, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionará a Vigilância Sanitária de Bom Jardim - MA.

## 3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

MODALIDADE	DISP. 02/2021
P.A.	02/2021
FLS.	16

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

#### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel para fins residenciais, onde tem uma área construída útil de 130,96 m<sup>2</sup> no pavimento térreo e no pavimento superior área de 100,52 m<sup>2</sup>, em boas condições de uso, o imóvel está localizado próximo ao centro comercial de Bom Jardim, o seu LEIAUT é constituído de 01 (uma) Sala, 02 (dois) Quartos, 01 (uma) Cozinha, 01(uma) Garagem 01(uma) Dispensa, 03 (três) Banheiros, 01(uma) varanda, 02(duas) Lavanderias.

#### 5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

**01 Sala:** A sala é acessada por uma escada, com área construída de 30,20 m<sup>2</sup> em boas condições de uso.

**02 Quartos:** É composto por piso em revestimento cerâmico, com área construída de variando de 11,73 m<sup>2</sup>, 9,92 m<sup>2</sup>, ambientes em boas condições de uso e pintura em dia.

**03 Banheiros:** Os banheiros possuem 01bacia sanitária, 01cuba com coluna, 01chuveiro, 01torneira, acessórios como papeleira, o ambiente possui revestimento cerâmico no piso e paredes.

**01 Varanda:** Ambiente com uma área construída de 9,54m<sup>2</sup>, com revestimento cerâmico em boas condições de uso.

**01 Cozinha:** Ambiente construído em alvenaria e piso de revestimento cerâmico, com uma área construída de 9,54m<sup>2</sup>.

**01 Garagem:** Ambiente amplo que dar acesso a sala do veterinário e os demais ambiente do pavimento térreo, com uma área construída útil de 90,36m<sup>2</sup> é acessado por um portão de correr.

MODALIDADE	0159-1095-2021
P.A.	042-2021
FLS.	17

## 6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

*Rodrigo Ferreira Araujo*  
Rodrigo Ferreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2

---

Rodrigo Ferreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2

DISCONTINUAÇÃO	2021
P.A.	09/02/2021
F.S.	78

(Circular stamp)

# ANEXOS

DISPONIBILIDADE 2021  
P.A. 09 de 2021  
F.S. 19  
[Signature]

**FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:**

**Facada do imóvel:**



MODALIDADE: 0158 DAB-2021  
PA: 092-2021  
FLS: 20

Sala:



Cozinha:

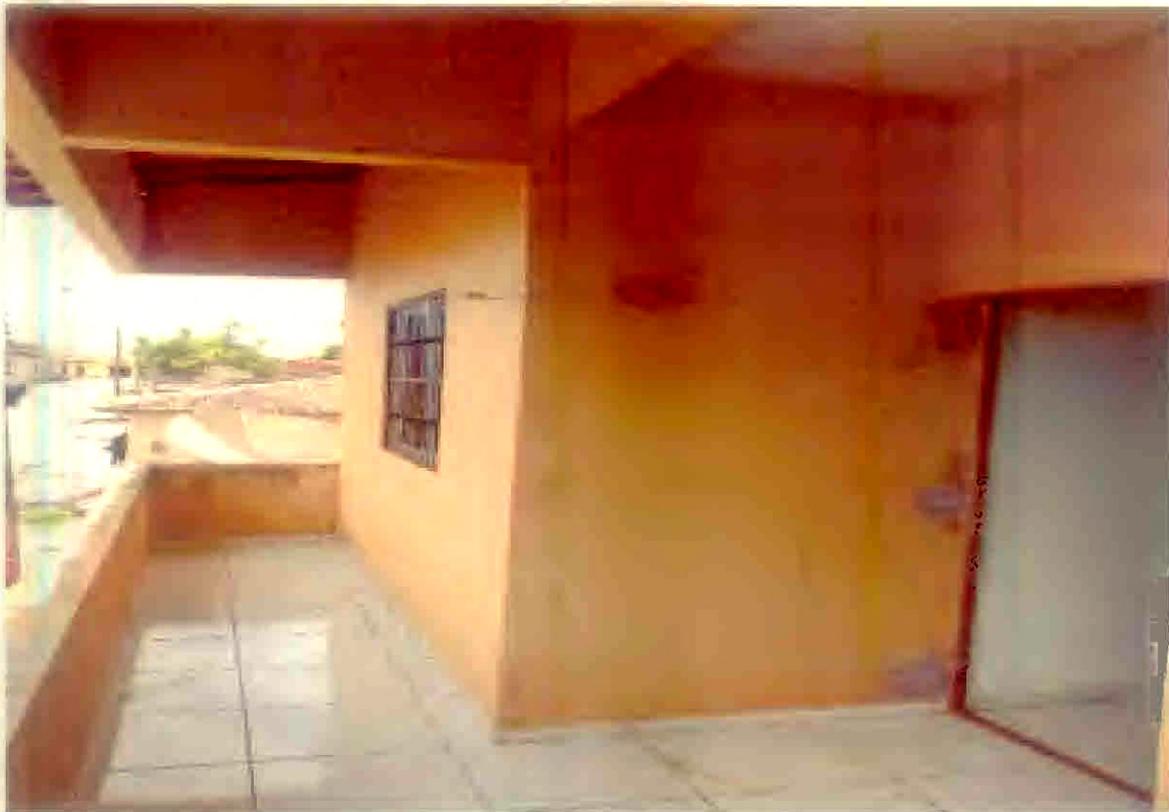


IDENTIDADE 304  
PA 09/10/2021  
P.S. 24

**Quartos:**



**Varanda:**



MODALIDADE	DISP. 016-2011
P.A.	092-2011
P.E.	20

*[Handwritten signature]*

**Banheiro:**

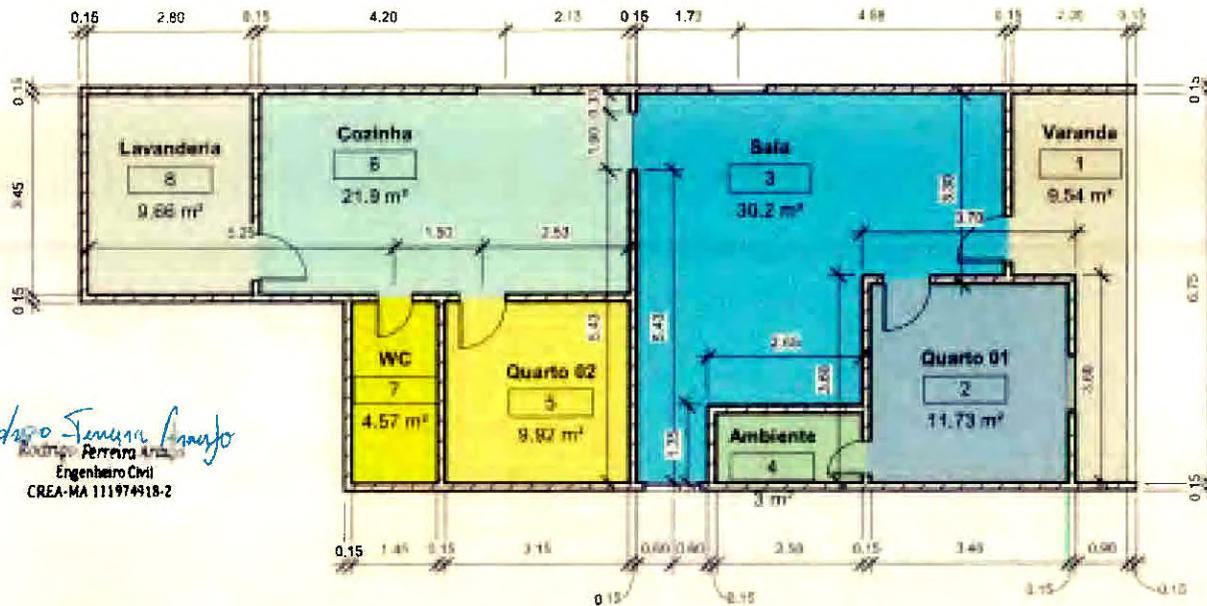


*Rodrigo Ferreira Araújo*  
Rodrigo Ferreira Araújo  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111974918-2

DI 50011416 20.2  
 PA 0114-2001  
 FLS

Tabela de ambiente 2			
Nome	Área	Perímetro	Contagem
Garagem	90.36 m <sup>2</sup>	44.65	1
Lavado	5.47 m <sup>2</sup>	9.75	1
Lavanderia	13.5 m <sup>2</sup>	18.80	1
Sala do Veterinário	18 m <sup>2</sup>	18.00	1
WC	1.81 m <sup>2</sup>	5.40	1
WC 2	1.81 m <sup>2</sup>	5.40	1
<b>Total geral: 6</b>	<b>130.96 m<sup>2</sup></b>	<b>102.00</b>	<b>6</b>

Tabela de porta 2				
Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem m
P3	2.10	2.50	PORTÃO METÁLICO	1
P 1	2.10	0.80	PORTA EM MADEIRA	6
P 2	2.10	0.60	PORTA EM MADEIRA	4
<b>Total geral: 11</b>				<b>11</b>



**AMBIENTES**

- Ambiente
- Cozinha
- Lavanderia
- Quarto 01
- Quarto 02
- Sala
- Varanda
- WC

*Rodrigo Ferreira Araújo*  
 Rodrigo Ferreira Araújo  
 Engenheiro Civil  
 CREA-MA 111974918-2

1 NÍVEL 01  
 1 / 75

RONIELLE GOMES ARAUJO Engenheira Civil CREA-MA:111952888-7	 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM</b> <small>COMPROMISSO COM A RENOVACÃO</small>	PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA	<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA PAV. SUPERIOR</b> <hr/> <hr/> <hr/> Escala
--	---	-------------------------------	---

DISPONIBILIDADE 2021  
 PA 002777  
 FLS

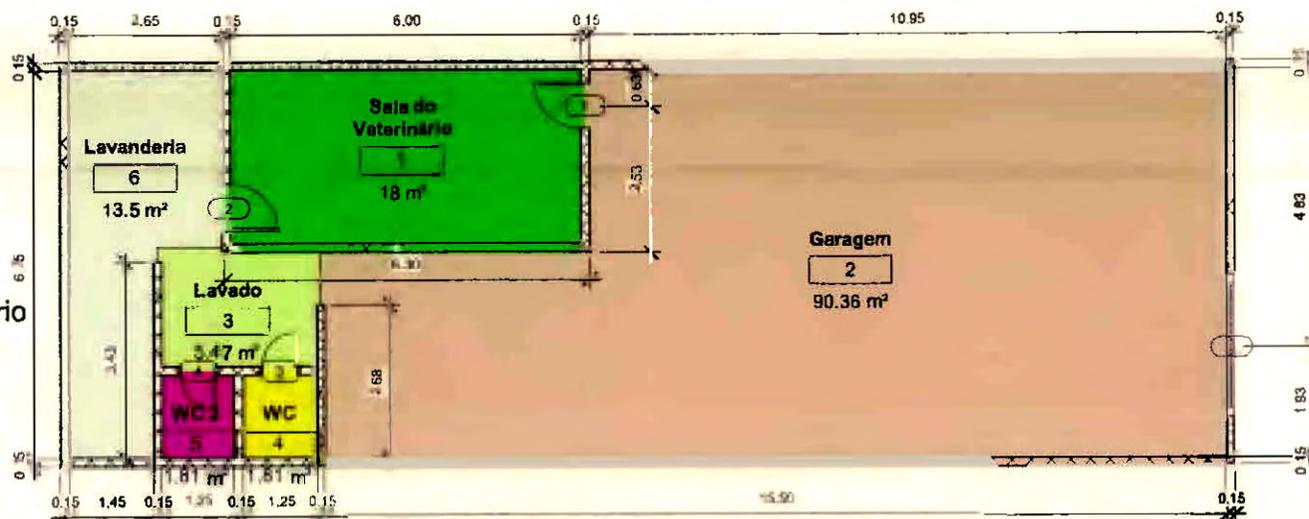
Tabela de porta				
Modelo	Altura	Largura	Descrição	Contagem
P3	2,10	2,50	PORTÃO METÁLICO	1
P 1	2,10	0,80	PORTA EM MADEIRA	6
P 2	2,10	0,60	PORTA EM MADEIRA	4
Total geral: 11				11

Tabela de ambiente			
Nome	Área	Perímetro	Contagem

WC	1,81 m <sup>2</sup>	5,40	1
WC 2	1,81 m <sup>2</sup>	5,40	1
Lavado	5,47 m <sup>2</sup>	9,75	1
Lavanderia	13,5 m <sup>2</sup>	18,80	1
Sala do Veterinário	18 m <sup>2</sup>	18,00	1
Garagem	90,36 m <sup>2</sup>	44,65	1
Total geral: 6			
	130,96 m <sup>2</sup>	102,00	

### Room Legend

- Garagem
- Lavado
- Lavanderia
- Sala do Veterinário
- WC
- WC 2



  
**Rodrigo Ferreira Araujo**  
 Engenheiro Civil  
 CREA MA 111974918-2



PREFEITURA DE BOM JARDIM - MA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ 06 229 975/0001-72  
Gabinete Civil

MODALIDADE	Disp. 0116-2021
P.A.	022-2021
F.S.	25

Portaria nº 148.2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim-MA.

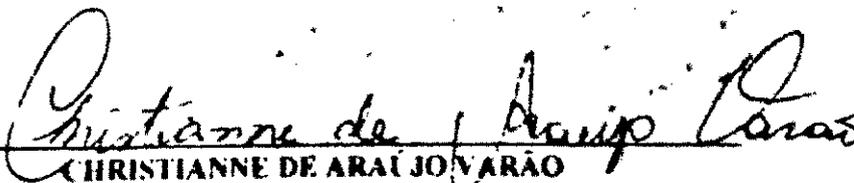
**RESOLVE:**

Art 1º- **DESIGNAR**, o Sr **RODRIGO FERREIRA ARAÚJO**, portador do CPF 604.351.493-18 e RG 037804132009-5 como **ENGENHEIRO CHEFE**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

  
CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP. 046-2021
P.A.	09/01/2021
F.L.S.	26

NE. 004/2021

0

## SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Wagner de Araújo Varão  
Secretário de Saúde  
Portaria: 04/2021-GB PMBJ

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**

Secretário Municipal de Saúde

Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. ORÇ. 2021
P.A. 097-2021
FLS. 27

*[Handwritten signature]*

---

### CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

#### **CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**

Diretor do Departamento de Contabilidade

Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MODALIDADE	098-2021
P.A.	098-2021
FLS.	28

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

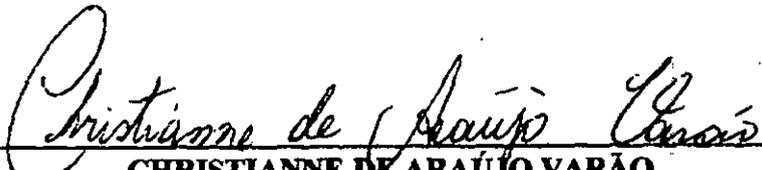
**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MODALIDADE	2021
P.A.	092/2021
F.S.	29

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

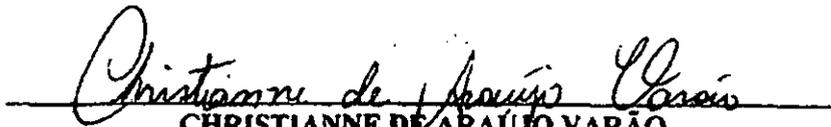
Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear **MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **CONTADOR**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

  
CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO  
Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000  
Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: [www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP-1916-2021
PA	092-2021
F.S.	30

D

---

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento Da Vigilância Sanitária.** Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 05 de janeiro de 2022.

*Wagner de Araújo Varão*  
Secretário de Saúde  
Portaria 004/2021-GB P.M.B.

---

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISTR. DADALIDADE - 2021	
P.A.	092 - 2021
FLS.	21
ASSINATURA	

---

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária, solicite a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

### Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débito (Estadual e Municipal);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Imobiliário (Municipal)
- Comprovante de Situação Cadastral (CPF).

Bom Jardim/MA, 05 de janeiro de 2022.

Wagner de Araújo Varão  
Secretário de Saúde  
Portaria: 04/2021 - GB PMPJ

---

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**

Secretário Municipal de Saúde

Port. N.º 004/2021





11/11/2020

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**

Alameda S. 401 S/O, n. 100 - Loteamento Castelinho  
Apto de Lufre - São Luís - MA - CEP: 65.010-000  
Insc. Estadual: 128.511-17-3 CNPJ: 06.727.983/0001-84

Para atendimento  
ligue 0800 000 0000

**Conta do Mês**  
**11/2020**

**Vencimento**  
**11/12/2020**

**Conta Encerrada**  
**11/12/2020**

Diagn - Diabran  
09/12/2021  
33  
Eunil

**Dados do cliente**

**ALCIONEIDE SILVA LOPES CAVALCANTE**

CPF: 030.458.750-00

CEP: 65.010-000

Rua: Paracatu de Ruy - s/n - 65.010-000

Categoria: Subgrupo de Consumo: 0300

Tipo de Tarifa: COMERCIAL - 0300

Classificação: Residência

Perdas no Ramal (RMBL): 0,00

Endereço: Rua: 213 - 65.010-000

**Dados**

Envio: 11/11/2020 - 16:00:00 - Aprobado: 11/11/2020 - 16:00:00 - 11/11/2020

**Demonstrativo de Aplicação**

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	10,00	0,00000000	0,00
ISL			12,40
PLS			15,00
COM IN			1,80

**Itens Financeiros**

Cap. 11/11/2020 - 16:00:00

Saldo de Pagamento



Total a pagar: **R\$ 60,62**

**Informações de tributo**

Descrição	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
ICMS	5,00	10,0000	0,50
ISS	0,00	0,0000	0,00
Outros	0,00	0,0000	0,00

**Resumo por Consumo Utilizado**

Consumo	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV
Consumo	44	56	52	106	110	57	60	61	63	70	79	76	107

**Informações de Contas e Tarifas**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Consumo	0,00	Resolução Anual	21,00
Canal de Atendimento	0,00	Tarifa de Serviço	0,00
Atividade	0,00		0,00

\* Fatura de mês 09/2020 cancelada por débito automático. \* Perdas: Base Tarifa: Valor: 2,40 - 0,00

Composição do Consumo (R\$)				
Consumo	Perdas	Tarifa	Outros	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Endereço: Rua: 213 - 65.010-000  
Telefone: 0800 000 0000  
Data de Emissão: 11/11/2020  
Data de Vencimento: 11/12/2020

**NÃO RECEBER DÉBITO AUTOMÁTICO - BARRIO: 001 - GENÉIA - 6500**  
**CASO NÃO OCORRA O DÉBITO, UTILIZE O CÓDIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO**  
**836800000009 606200139008 01286659605 000044 100002**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM/MA  
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro – Bom Jardim – MA.  
CEP: 65380-000

E-mail: cartorioprimeirooficio17@gmail.com  
Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora  
Neusta Araújo Lopes Alencar – Substituta



ATO Nº 0928  
LIVRO DE NOTAS Nº 09  
FOLHAS 092 A 093 E VERSO  
PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA  
A VISTA QUE NESTAS NOTAS FAZ A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, EM FAVOR DE  
KEVEN LOPES CAVALCANTE, NA FORMA  
ABAIXO.

Saibam quantos esta virem que aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Bom Jardim/MA, neste Serviço Notarial, perante mim, ESMERALDINA LOPES ARAUJO, Tabeliã, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto Lei 1.259, de 19.02.73, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu procurador JOSÉ CARLOS SILVA JÚNIOR, brasileiro, profissão economiário, casado, nascido em Santa Inês-MA, aos 17/11/1979, filho de JOSÉ CARLOS SILVA e IRISLENE ARAGÃO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 855.501.163-91, e RG sob o nº 0812811976/SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo, 163, Jardim Brasília, Santa Inês/MA - CEP: 65.300-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto, de Brasília/DF, livro: 3203-P, folha: 127/128, 24/05/2016, substabelecimento lavrado em notas do 1º Ofício, de São Luís/MA, livro: 730, folha: 79 a 80, 05/09/2016, doravante designada CAIXA; e de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, KEVEN LOPES CAVALCANTE, brasileiro, profissão Advogado, solteiro, nascido em Bom Jardim, aos 08/05/1997, filho de ROBSON DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE e ALCIONEIDE SILVA LOPES CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 063.274.973-30, e CNH sob o nº 06468009380/DETRAN/MA, residente e domiciliado na Tv. Santa Cruz, 130-A, centro, Bom Jardim/MA - CEP: 65380-000; todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, ESMERALDINA LOPES ARAUJO, Tabeliã, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pela VENDEDORA, por seu representante, foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL - A VENDEDORA DECLARA que é senhora e legítima possuidora do imóvel que assim se descreve e caracteriza: imóvel comercial e residencial, localizado na Rua Santo Antonio, nº 142, nesta cidade de Bom Jardim – MA, constituído de dois pavimentos. O andar térreo com seis (06) compartimentos, sendo um (01) refeitório, uma (01) cozinha, dois (02) banheiros e uma (01) área livre, destinando-se às

*Esmeraldina*

Disp. n.º 046/2021  
021/2021  
35  
Escritura

atividades do comércio, medindo 6.80m (seis metros e oitenta centímetros) de frente, limitando-se com a referida Rua Santo Antonio: lateral direita, medindo 20,00m (vinte metros), limitando-se com Pedrinha F. Miranda: lateral esquerda, medindo 20,00m (vinte metros), limitando-se com Zeca Binoca; e fundos medindo 6.80m (seis metros e oitenta centímetros), limitando-se com Ferdinan B. da Silva; e o andar superior, com dez (10) compartimentos, sendo uma (01) varanda, uma (01) sala em L, um (01) quarto, uma (01) suíte, uma (01) copa-cozinha, um (01) banheiro social, uma (01) dispensa, uma (01) lavanderia e um jardim de inverno, medindo 6.80m (seis metros e oitenta centímetros) de frente: lateral direita, medindo 12,60m (doze metros e sessenta centímetros); lateral esquerda medindo 17,15m (dezessete metros e quinze centímetros); e fundos medindo 06.50m (seis metros e cinquenta centímetros), todo em tijolos de cerâmica, laje pré-moldada, cobertura em telhas de cerâmica sobre madeiramento de lei, piso de lajota, portas de vidro na frente do andar térreo e superior, com grades de ferro por fora, e porta de chapa articulada na parte que dá acesso para a escada, e as demais de madeira, perfazendo 194,42m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros) de área construída nos dois andares no alinhamento da rua, em seu respectivo terreno, com 136,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros quadrados), havido conforme AV.07-1422, às folhas 157 do Livro n.º 2-K, na matrícula n.º 1422, às folhas 29 e verso do Livro n.º 2-I de Registro de Imóveis da Comarca Bom Jardim/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPRA E VENDA - A VENDEDORA**, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao(s) **COMPRADOR(ES)**, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, foro ou pensão, relativa ao imóvel objeto da presente escritura, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais), recebido neste ato, por meio de depósito na Agência 3126, efetuado a favor da **VENDEDORA**, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - O(s) COMPRADOR(ES)** aceita(m) a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, e declara(m) que está(ao) adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo a **VENDEDORA** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto a sua recuperação e/ou reforma, ficando, também, de sua responsabilidade, as providências de desocupação do imóvel, quando ocupado por terceiros, e ainda, na hipótese do adquirente ser o ocupante do imóvel, será de sua responsabilidade o pagamento relativo a IPTU, condomínio e foro, se for o caso, e demais taxas incidentes sobre o imóvel, que se encontrem em atraso na data de aquisição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE, DOMÍNIO E AÇÃO** - Que assim, pago e satisfeito o preço de venda, ela **VENDEDORA**, dá ao(s) **COMPRADOR(ES)** plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo-lhe(s) o domínio, direito, posse e ação sobre o imóvel ora vendido não só por força desta escritura, como em virtude da "Cláusula Constituti", obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a qualquer tempo responder por evicção de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sobrevindo decisão transitada em julgado que decreta a anulação do título aquisitivo (Consolidação da Propriedade/Carta de Arrematação e/ou Adjudicação) ou que declare a perda da propriedade por usucapião, o presente contrato se

*Alves*

Dispõe 000/2021  
000/2021  
26  
Cauç

resolverá de pleno direito. Nesse caso, a VENDEDORA devolverá ao adquirente os valores por ele despendidos na presente transação, quais sejam, os valores relativos à aquisição do imóvel, como caução, sinal, prestação, ou o valor total, se for o caso, bem como as demais despesas decorrentes da compra e venda, despesas cartorárias, tributárias, condominiais e, ainda, o valor referente às benfeitorias úteis e/ou necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A evicção ora pactuada não gera indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDORA em comum acordo, declara(m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula. Neste ato foi apresentado o comprovante do pagamento do Inter Vivos, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I., no valor de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor da transação, conforme consta do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, de 20 de janeiro de 2021, pago junto a agência nº 1651-9 do Banco do Brasil S.A., através da conta corrente nº 12.098-7 de titularidade de Francisco Lopes da Silva, código de barras: 8161000022-2 05000588202-7 10120000000-4 00000006503-7; e Certidão Negativa de Débito Imobiliário, expedida em 24 de novembro de 2020; Certidão Negativa de Débito, expedida em 22 de janeiro de 2021, referente ao I.T.B.I., em nome Keven Lopes Cavalcante, CPF nº 063.274.973-30, e a Certidão Negativa de Débito Imobiliário, expedida em 22 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente prevista pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO - Que o(s) COMPRADOR(ES) obriga(m)-se a proceder ao registro da presente escritura no Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) COMPRADOR(ES), o registro da presente escritura, no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, fica facultado à CEF promover tal registro, imputando ao(s) COMPRADOR(ES) as despesas inerentes ao ato, independentemente de notificação.

Parágrafo Segundo - O(s) COMPRADOR(ES) ficam sujeitos à inclusão no Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e nos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA), nos casos de descumprimento do *caput* desta cláusula e do não ressarcimento à CAIXA das despesas decorrentes do referido registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - É competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luis/MA, para dirimir questões decorrentes da presente escritura.

Pelo(s) COMPRADOR(ES) foi dito que aceita(m) esta escritura em todos os seus expressos termos, por se achar de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e a VENDEDORA. Pelo(s) COMPRADOR(ES) foi dito que aceita(m) esta escritura em todos os seus expressos termos, por se achar(em) de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e a VENDEDORA.

*Keven*

Diop. nº 016/2021  
09.02.2021  
37  
Escar

Assim convenionados e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, outorgaram e assinam, dispensando-se a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme faculta a Lei Federal nº 6.952/81. Imolumentos: R\$ 1.840,86 (um mil, oitocentos quarenta reais e oitenta e seis centavos); FERC R\$ 55,22 (cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos); FADEP: R\$ 73,63 (setenta e três reais e sessenta e três centavos); FEMP: R\$ 73,63 (setenta e três reais e sessenta e três centavos); total= R\$ 2.043,34 (dois mil, quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Tabela XIII, item 13.1.14, Dou fê. Eu, ass.) Esmeraldina Lopes Araújo, Tabeliã, subscrevi, ASS.) p.p. JOSÉ CARLOS SILVA JÚNIOR, KEVEN LOPES CAVALCANTE, e ESMERALDINA LOPES ARAÚJO - Tabeliã. Eu, Esmeraldina Lopes Araújo Tabeliã, digitei, subscrevi e assino.

Bom Jardim - MA, 02 de fevereiro de 2020.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
Esmeraldina Lopes Araújo  
ESMERALDINA LOPES ARAÚJO  
Tabeliã

Poder Judiciário - TJMA  
Selo: ESCPU0300562RM7SOKY5263RO50  
02.02.2021 08:26:05, Ato: 13.1, Parte(s): KEVEN LOPES  
CAVALCANTE - Total R\$ 2.043,34 Emol R\$ 1.840,86 FERC R\$  
55,22 FADEP R\$ 73,63 FEMP R\$ 73,63 Consulte  
em <http://www.tjma.jus.br>



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BOM JARDIM - MA.  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a presente Escritura Pública foi prenotada sob o nº 9942, às folhas 113 verso a 114 no Livro de Protocolo nº 1-D; e registrada sob o nº R.09-1422, às folhas 143, ficha 001 do Livro nº 2-R, deste Serviço Registral, na matrícula nº 1422.

Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2021.

Esmeraldina Lopes Araújo  
Esmeraldina Lopes Araújo  
Oficial

Poder Judiciário - TJMA  
Selo: PRENOT030056FAYN71B114HVOY33  
02.02.2021 17:34:31, Ato: 16.1, Parte(s): KEVEN  
LOPES CAVALCANTE - Total R\$ 32,22 Emol R\$  
29,03 FERC R\$ 0,87 FADEP R\$ 1,16 FEMP R\$  
1,16 Consulte em <http://www.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA  
Selo: REGAVD03005654UQFVBD50FKKI41  
02.02.2021 17:42:29, Ato: 16.3, Parte(s): KEVEN  
LOPES CAVALCANTE - Total R\$ 2.127,18 Emol  
R\$ 1.916,39 FERC R\$ 57,49 FADEP R\$ 76,65  
FEMP R\$ 76,65 Consulte em <http://www.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA  
Selo: ARQUIV0300568W0U91HT03CN39140  
02.02.2021 17:44:56, Ato: 16.39, Parte(s): KEVEN  
LOPES CAVALCANTE - Total R\$ 133,12 Emol R\$  
126,38 FERC R\$ 3,38 FADEP R\$ 4,68 FEMP R\$ 4,68  
Consulte em <http://www.tjma.jus.br>



Esmeraldina Lopes Araújo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM/MA  
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro - Bom Jardim - MA. CEP: 65380-000

E-mail: cartorioprimeirooficio17@gmail.com  
Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora  
Neusta Araujo Lopes Alencar - Substituta

Dur. n.º 000/2009  
n.º 090/2009  
n.º 38  
cur

CERTIDÃO  
(Inteiro Teor)

CERTIFICO e dou fé que, revendo os Livros n.ºs 2-I, 2-K e 2-R de Registro Geral de Imóveis, às folhas 29 e verso, 157 e verso e 143 respectivamente, constam matrícula, registros e averbações dos seguintes teores:

**MATRÍCULA N.º 1422.** DATA: 07 de agosto de 2009. **IMÓVEL:** imóvel comercial e residencial, localizado na Rua Santo Antonio, n.º 142, nesta cidade de Bom Jardim - MA, constituído de dois pavimentos. O andar térreo com seis (06) compartimentos, sendo um (01) refeitório, uma (01) cozinha, dois (02) banheiros e uma (01) área livre, destinando-se às atividades do comércio, medindo 6,80m (seis metros e oitenta centímetros) de frente, limitando-se com a referida Rua Santo Antonio; lateral direita, medindo 20,00m (vinte metros), limitando-se com Pedrinha F. Miranda; lateral esquerda, medindo 20,00m (vinte metros), limitando-se com Zeca Binoca; e fundos medindo 6,80m (seis metros e oitenta centímetros), limitando-se com Ferdinan B. da Silva; e o andar superior, com dez (10) compartimentos, sendo uma (01) varanda, uma (01) sala em L, um (01) quarto, uma (01) suíte, uma (01) copa-cozinha, um (01) banheiro social, uma (01) dispensa, uma (01) lavanderia e um jardim de inverno, medindo 6,80m (seis metros e oitenta centímetros) de frente; lateral direita, medindo 12,60m (doze metros e sessenta centímetros); lateral esquerda medindo 17,15m (dezessete metros e quinze centímetros); e fundos medindo 06,50m (seis metros e cinquenta centímetros), todo em tijolos de cerâmica, laje pré-moldada, cobertura em telhas de cerâmica sobre madeiramento de lei, piso de lajota, portas de vidro na frente do andar térreo e superior, com grades de ferro por fora, e porta de chapa articulada na parte que dá acesso para a escada, e as demais de madeira, perfazendo 194,42m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros) de área construída nos dois andares no alinhamento da rua, em terreno foreiro ao Município, com 136,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros quadrados). **PROPRIETÁRIO:** FREDINI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. n.º 030213872005-0-SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 015.098.133-30, residente e domiciliado na Rua São Benedito, n.º 220, centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA. **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Não há. Para este ato foi utilizado o selo n.º 010489957 de Uso Geral. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

**R.01-1422.** Nos termos da Escritura Pública de Edificação Própria, de 07 de agosto de 2009, lavrada às folhas 82 verso a 83 e verso do Livro Auxiliar de Notas n.º 04 (quatro) deste Cartório, foi aberta a presente matrícula, para constar que o imóvel residencial objeto da presente matrícula, foi construído por FREDINI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. n.º 030213872005-0-SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 015.098.133-30, residente e domiciliado na Rua São Benedito, n.º 220, centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA., tendo desembolsado para tanto, a quantia de R\$ 72.113,18 (setenta e dois mil, cento e treze reais e dezoito centavos), conforme documentos comprobatórios dos custos da construção, os quais por cópia ficam arquivados em Cartório, a saber: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) n.º 447767, CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão, projeto arquitetônico, plantas e orçamento, devidamente assinados pelo Engenheiro Civil Luiz Sampaio de Oliveira - CREA - 6267 D/MA; Alvará de Licença n.º

*Esmeraldina Lopes Araújo*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM /MA  
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro – Bom Jardim – MA. CEP: 65380-000

E-mail: cartorioprimeirooficio17@gmail.com  
Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora  
Neusta Araujo Lopes Alencar – Substituta

Diário Nº 046/2009  
PA 09/2009  
FL 39  
Lopes

043/2009 para construção e reforma e HABITE-SE, expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade de Bom Jardim-MA, duas (02) Guias da Previdência Social, uma no valor de R\$ 2.916,22 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), e a outra no valor 1.339,29 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), devidamente quitada, referente ao imposto devido sobre a construção e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº 035512009-09001050 do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, emitida em 28/07/2009, válida até 24/01/2010. Para este ato foi utilizado o selo nº. 010489957958 de Uso Geral. Dou fê. Bom Jardim, 07 de agosto de 2009. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

R.02-1422, da Cédula de Crédito Comercial nº. 40/00445-7, celebrada com o Banco do Brasil S.A., agência local, como credor, emitida aos vinte e quatro (24) dias do mês em curso, nesta cidade de Bom Jardim-MA, por FREDINI BARBOSA DA SILVA, sediado na Rua Santo Antonio, centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA, inscrito no CNPJ Nº 10.614.652/0001-70, representado por FREDINI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0302138720020-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 015.098.133-30, residente e domiciliado em Bom Jardim-MA, por seu bastante procurador o Sr. FREDNAN BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 559.196-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 604.317.252-68, residente e domiciliado na Rua São Benedito, s/nº, centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA, conforme Procuração Pública, de 16 de fevereiro de 2009, lavrada às fls. 15 do Livro nº onze (11), do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Bom Jardim-MA, avalizado por SILVANO ANTONIO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1976559-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 842.763.043-34, residente e domiciliado em Bom Jardim-MA, e FREDINI BARBOSA DA SILVA, já qualificado, que também assina constituindo hipoteca sobre o imóvel objeto da presente matrícula, mediante contrato particular do valor de R\$ 48.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), obrigando-se o emitente a pagar ao Banco do Brasil, agência local, o valor do crédito ora concedido em sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, sendo que da primeira até a quinquagésima nona será no valor nominal de R\$ 808,33 (oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), e a sexagésima no valor nominal de R\$ 808,53 (oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período, vencendo-se a primeira em 05/11/2010 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se o emitente a liquidar com a última prestação em 05/10/2015, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão ainda encargos adicionais a taxa nominal de 5,33 (cinco inteiros e trinta e três centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 5,462 (cinco inteiros, quatrocentos e sessenta e dois milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. O crédito ora deferido é oriundo dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinando-se para o financiamento de

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM /MA

Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro - Bom Jardim - MA. CEP: 65380-000

E-mail: cartórioprimeirooficio17@gmail.com

Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora

Neusta Araujo Lopes Alencar - Substituta

Doc. nº 11.000.16/2021  
PA. 002/2021  
F. 001 40  
Emil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2119

beneficiárias (ou o que for) a serem realizadas no prédio em alvenaria e concreto, localizado nesta cidade, a saber: reforma de edificação comercial, industrial com ampliação no valor de R\$ 72.113,18 (setenta e dois mil, cento e treze reais e dezoito centavos), dando em garantia e em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros o imóvel descrito na matrícula retro, com todas as suas beneficiárias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento, ou parte do financiamento se for o caso. As demais condições constam da via arquivada em Cartório. Esta cédula está sendo registrada em dois livros, portanto os emolumentos de 1% (um por cento) valem para os dois registros. Para este ato foi utilizado o selo nº 010647614 de Uso Geral. Dou fé. Bom Jardim, 28 de setembro de 2009. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

AV.03-1422. Nos termos da autorização para baixa de instrumento de crédito, de 12 de julho de 2011, o Credor, o Banco do Brasil S.A, agência local, por seu Gerente Geral, o Sr. RAIMUNDO NONATO, Gerente Geral UN mat. 8.397.929-8, e RAFAELA SOARES MATIAS, Gerente de Serviços UM mat. 8.369.819-1, apresentada a este Registro, pelo devedor FREDINI BARBOSA DA SILVA, para que o R.02-1422 supra, fique cancelado e considerado inexistente, visto o aludido devedor ter solvido a totalidade de seu débito. Para este ato foi utilizado o selo nº 013431976 de Uso Geral. Emolumentos: R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos); FERJ - R\$ 15,08 (quinze reais e oito centavos); FERC - R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos). Dou fé. Bom Jardim, 12 de julho de 2011. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

AV.04-1422. Nos termos do item II do artigo 231, da Lei de Registros Públicos nº. 6.015, de 31/12/1973, faço o transporte desta folha para a folha 157 do Livro nº 2-K deste Registro, onde continuarão os lançamentos com remições recíprocas, referente a presente matrícula. Averbação sem emolumentos e sem selo por fazer referência a atos de rotina desta serventia. Dou fé. Bom Jardim, 02 de agosto de 2011. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

R.05-1422. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 02 de agosto de 2011, lavrada nas Notas deste Cartório, às folhas 032 e verso do Livro nº sete (07), o imóvel objeto da matrícula nº 1422, às fls. 29 do Livro nº 2-I deste Serviço Registral, foi adquirido por FREDINAN BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 040728372010-6-SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 04.317.252-68, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 220, nesta cidade de Bom Jardim-MA., por compra feita a FREDINI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. nº 030213872005-0-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 015.098.133-30, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 220, centro, nesta cidade de Bom Jardim-MA., pelo preço de R\$ 72.113,18 (setenta e dois mil, cento e treze reais e dezoito centavos), sem condições. Para este ato foi utilizado o selo nº 013564440 de Uso Geral. Emolumentos devidos conforme a Tabela XIII, item 16.3.13 no valor de R\$ 713,35 (setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos); FERJ - R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos); FERC R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos). Dou fé. Bom Jardim, 02 de agosto de 2011. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo,

*Esmeraldina Lopes Araújo*

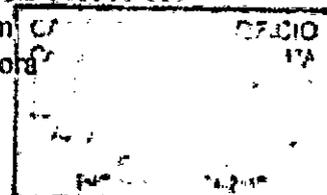


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM /MA  
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro - Bom Jardim - MA, CEP: 65380-000

E-mail: cartorioprimeirooficio17@gmail.com  
Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora  
Neusta Araujo Lopes Alencar - Substituta

Disp. n.º 0161/2021  
09/07/2010  
E-mail



Oficial, subscrevi.

**R.06-1422.** Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2011, em forma legal, o proprietário FREDINAN BARBOSA DA SILVA, nascido em 18/09/1977, administrador, portador da Carteira de Identidade RG. nº 040728372010-6-SESP/MA, expedida pela SESP/MA, em 21/09/2010 e do CPF 604.317.252-68, casado no regime da comunhão parcial de bens com MARTONIRES DE FIGUEIREDO MIRANDA SILVA, nascida em 21/09/1979, vendedora, portadora da Carteira de Identidade RG. 0000773158979, expedida pela SSP/MA, em 21/06/2010 e do CPF 850.475.703-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua São Benedito, O, s/nº, centro, Bom Jardim-MA, constituíram a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador, FILOMENO BORGES NETO, economiário, portador da Carteira de Identidade CI. nº 0001151363992, expedida pela SSP/MA, em 14/03/2008 e do CPF 159.069.732-49, conforme Procuração Pública lavrada às folhas 113/114 do Livro 2481, em 03/05/2006 no 2º Ofício de Notas de BRASILIA-DF e substabelecimento lavrado às folhas 042/043 do Livro 625, em 09/07/2010 no 1º Ofício de Notas de São Luis-MA., dando-se o desdobramento da posse, tornando-se, eles fiduciantes, possuidores diretos e o fiduciário possuidor indireto do imóvel, pelo valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), pagável em cento e oitenta (180) meses a contar desta data, com amortização pelo SAC - Sistema de Amortização convencionado para o presente financiamento. A quantia mutuada será restituída pelos DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) à CAIXA por meio de encargos mensais e sucessivos, compostos pela parcela de amortização e juros e dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo trinta (30) dias a contar desta data, no valor inicial de R\$ 4.776,49 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), calculado pela divisão do valor financiado pelo prazo contratado durante a vigência deste instrumento, a ser pago na forma indicada pela CAIXA. Os juros serão devidos com base na TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPON de 21,1200 ao ano, proporcional a 1,7600% ao mês, sendo que a TR divulgada pelo BACEN, aplicada em contrato para composição da parcela de juros a ser cobrada mensalmente, será a vigente para o dia correspondente à data de assinatura do contrato. Na hipótese de extinção da TR - Taxa Referencial de Juros, será utilizada a taxa que vier a substituí-la ou que vier a ser determinada em legislação específica, com as demais condições constantes do contrato ora registrado. A garantia fiduciária contratada nos termos e para os fins disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei 9.514/97, abrange o imóvel identificado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato ora registrado, com todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que os DEVEDORES/FIDUCIANTES cumpram integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio, oportunidade em que se resolve nos termos do previsto no art. 25 da Lei nº 9.514/97. O referido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM /MA  
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro – Bom Jardim – MA. CEP: 65380-000

E-mail: cartorioprimeirooficio17@gmail.com  
Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora  
Neusta Araujo Lopes Alencar – Substituta

Diop nº 006/2011  
006/2011  
Em. Hd.  
Em. Hd.

imóvel está avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). As demais condições constam da via por cópia arquivada em Cartório. Para este ato foi utilizado o selo nº 013564442 de Uso Geral. Emolumentos devidos conforme a Tabela XVI, item 16.3.18 no valor de R\$ 2.176,70 (dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta centavos); FERJ – R\$ 261,20 (duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos); FERC – R\$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos). Dou fé. Bom Jardim, 02 de agosto de 2011. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

**AV.07-1422. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE**, em 18 de outubro de 2013. Nos termos do requerimento outorgado pela GIREC – Manutenção e Recuperação de Ativos/SL, incluso o comprovante do pagamento do Inter Vivos, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e demais documentos, procedo esta averbação para constar que, face ao procedimento disciplinado no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, sem que houvesse purgação da mora, pelos devedores fiduciantes, FREDINAN BARBOSA DA SILVA, nascido em 18/09/1977, administrador, portador da Carteira de Identidade RG. nº 040728372010-6-SESP/MA, expedida pela SESP/MA, em 21/09/2010 e do CPF 604.317.252-68, casado no regime da comunhão parcial de bens com MARTONIRES DE FIGUEIREDO MIRANDA SILVA, nascida em 21/09/1979, vendedora, portadora da Carteira de Identidade RG. 0000773158979, expedida pela SSP/MA, em 21/06/2010 e do CPF 850.475.703-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua São Benedito, 0, s/nº, centro, Bom Jardim-MA., fica CONSOLIDADA A PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula em nome da CREDORA FIDUCIARIA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, a qual, deverá promover os leilões públicos nos termos do artigo 27 da citada Lei Federal nº 9.514/97. VALOR ATRIBUÍDO A CONSOLIDAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para este ato foi utilizado o Selo de Uso Geral nº 017788874. Emolumentos – R\$ 2.416,20 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos) mais FERC – R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), total R\$ 2.488,70 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), Tabela XVI, item 16.9.21. Título prenotado sob o nº 7226, às folhas 150 do Livro B nº 0. Dou fé. Bom Jardim, 18 de outubro de 2013. Eu, aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

**AV.08-1422.** Em, 10 de outubro de 2018, (Leilões Negativos). Nos termos do Ofício nº 254/2018-GILIE/FO, prenotado sob o nº 9236, às folhas 05 do Livro nº 1-D, procedo esta averbação para constar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, realizou os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/97, sendo o primeiro em 07/02/2018 e o segundo em

*Esmeraldina Lopes Araújo*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM /MA  
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656, centro - Bom Jardim - MA. CEP: 65380-000

E-mail: cartorioprimeirooficio17@gmail.com  
Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora  
Neusta Araujo Lopes Alencar - Substituta

Diop nº 0046/2021  
PA 08/02/21  
Fl. 13  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

22/03/2018, ambos na cidade de São Luis, deste Estado, conduzidos pelo Leiloeiro Oficial do Estado, Gustavo Martins Rocha, sem oferta de lances. Em consequência, fica encerrado o regime jurídico da Lei Federal 9.514/97, dando a Credora Fiduciária ao devedor/fiduciante, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, conforme o Termo de Quitação da Dívida incluso. Emolumentos - R\$ 53,50; FERC - R\$ 1,60, total= R\$ 55,10, Tabela XVI, subitem 16.22.2. Selo de Fiscalização: 027544835. Dou fé. Eu. aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

**ANOTAÇÃO:** Tendo em vista a mudança para o sistema de ficha, os atos referentes a esta matrícula, terão continuidade às folhas 143, ficha 001 do Livro 2-R, com seus respectivos lançamentos e remissões recíprocas. Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2021.

R.09-1422. Em 02/fevereiro/2021. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública de Compra e Venda, de 02 de fevereiro de 2021, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por KEVEN LOPES CAVALCANTE, brasileiro, profissão Advogado, solteiro, nascido em Bom Jardim-MA, aos 08/05/1997, filho de ROBSON DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE e ALCIONEIDE SILVA LOPES CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 063.274.973-30, e CNH sob o nº 06468009380/Detran/MA, residente e domiciliado na Tv. Santa Cruz, 130-A, centro, Bom Jardim/MA - CEP: 65380-000, por compra feita à CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1259, de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu procurador JOSÉ CARLOS SILVA JÚNIOR, brasileiro, profissão economiário, casado, nascido em Santa Inês-MA, aos 17/11/1979, filho de JOSÉ CARLOS SILVA e IRISLENE ARAGÃO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 855.501.163-91, e RG sob o nº 0812811976/SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo, 163, Jardim Brasília, Santa Inês/MA - CEP: 65.300-000, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto, de Brasília/DF, livro: 3203-P, folha: 127/128, 24/05/2016 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Ofício, de São Luis/MA, livro: 730, folha: 79 a 80, 05/09/2016, pelo preço de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais), sem condições. Consta na referida escritura que o(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDORA em comum acordo, declara(m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula. Foi apresentado o comprovante do pagamento do Inter Vivos, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I., no valor de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor da venda, conforme consta do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, em 20 de janeiro de 2021, pago junto a agência nº 1651-9 do Banco do Brasil S.A., através da conta corrente nº 12098-7 de titularidade de Francisco Lopes da Silva, código de barras: 81610000022-2 0500058202-7 10120000000-4 00000006503-7, juntamente com a Certidão Negativa de Débito Imobiliário, expedida em 22 de janeiro de 2021 e a Certidão Negativa de Débito, expedida em 22 de janeiro de 2021, referente

*José Carlos Silva*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BOM JARDIM/MA  
Av. José Pedro Vasconcelos, 1656. centro - Bom Jardim - MA. CEP: 65380-000

E-mail: cartorioprimeirooficio17@gmail.com  
Esmeraldina Lopes Araújo - Notária/Registradora  
Neusta Araujo Lopes Alencar - Substituta

Diário nº 016/2021  
02/02/21  
14



ao pagamento do I.T.B.I., em nome de Keven Lopes Cavalcante, CPF nº 063.274.973-30. Emolumentos: R\$ 1.916,39 (um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos); FERC: 57,49 (cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos); FADEP: R\$ 76,65 (setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); FEMP: R\$ 76,65 (setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); Total: R\$ 2.127,18 (dois mil, cento e vinte sete reais e dezoito centavos), Tabela XVI, item 16.3.16. Selo: REGAVD03005654UQFVBDSOFKKJ41. Dou fé. Eu. aa.) Esmeraldina Lopes Araújo, Oficial, subscrevi.

Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão. Certifico que a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão (inciso IV do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240/1986), em reserva de prioridade. Eu, Esmeraldina Lopes Araújo, Tabeliã e Registradora, dou fé e assino.

Bom Jardim/MA. 02 de fevereiro de 2021.

Em Teste da Verdade

Esmeraldina Lopes Araújo  
ESMERALDINA LOPES ARAUJO  
Tabeliã e Registradora

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERIMV030056FNPAAMBGWILWII43

02/02/2021 17:49:55. Ato: 16.24.1. Parte(s): KEVEN LOPES CAVALCANTE - Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERIMV030056E6SMA3K4ZBBCI429

02/02/2021 17:50:16. Ato: 16.24.2. Parte(s): KEVEN LOPES CAVALCANTE - Total R\$ 47,52 Emol R\$ 42,90 FERC R\$ 1,26 FADEP R\$ 1,68 FEMP R\$ 1,68 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Keven Lopes



18/01/2021

Número: 0800654-09.2019.8.10.0074

Classe: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Órgão julgador: Vara Única de Bom Jardim

Última distribuição : 28/05/2019

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Retificação de Data de Nascimento

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KEVENNY LOPES CAVALCANTE (AUTOR)		KEVENNY LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22578 737	19/08/2019 15:01	Sentença	Sentença

Disp N = 086/2021  
086/2021  
46  
Eman

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BOM JARDIM

Proc. nº 0800654-09.2019.8.10.0074

**SENTENÇA**

Kevenny Lopes Cavalcante, já qualificado, requer retificação do seu registro de nascimento, mais precisamente no que diz respeito ao nome, conforme a foto da qual se faz modificação para Keveny, afirmando que Kevenny é nome feminino e, por conta disso, litigância constrangente.

Fluente: Maranhão, sm.01, 43643514, expondo fatos de conhecimento de parte.

E o relatório. Decido.

O pedido deve ser deferido, tendo em vista que o fato narrado, que o nome Kevenny tem gênero feminino e pode causar constrangimento e situação vexatória à requerente, conforme relatou o requerente.

Assim, faz-se mister articular que, como no presente caso, a prova testemunhal não é imprescindível para o deferimento do pedido de retificação de registro, se por certo a prova documental for suficiente, conforme se infere do art. 109 da Lei de Registros Públicos, que reza:

"Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no registro civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório (grifo nos s)."

Diante disso, a produção de prova testemunhal torna-se dispensável em face da prova documental apresentada.



Disp n.º 046/2021  
09/08/2021  
47  
Euu

Despacho: **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos moldes dos arts. 102 e 103 da LRP, pelo que deverá constar, a partir de agora, no registro de nascimento do referido nome **KEVEN LOPES CAVALCANTE**, devendo ser suprimido o prenome **Kévenny**.

Espera-se o competente mandado de retificação e suprimento de registro civil a ser elaborado pelo respectivo Oficial de Registro Civil, tendo em conta o reconhecimento de embargos, face a justiça gratuita da ora lide decorrente.

Custas pelo autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. serviu esta sentença como mandado de intimação e de retificação de registro civil.

Bom Jardim, MA, 19 de agosto de 2019.

**Juiz Bruno Barbosa Pinheiro**

Tribunal da Comarca de Bom Jardim/MA





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISP	MODALIDADE
PA	02/08/2021
FLS	48

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KEVEN LOPES CAVALCANTE

CPF: 063.274.973-30

Certidão nº: 23397336/2021

Expedição: 02/08/2021, às 14:45:37

Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

Certifica-se que **KEVEN LOPES CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **063.274.973-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISP. NOBILIDADE	DISP. 046-2021
P.A.	092-2021
F.S.	19

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 243709/21

Data da Certidão: 01/12/2021 11:36:13

CPF/CNPJ 06327497330 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/12/2021 10:29:44



DISP. MODALIDADE	016.2021
P.A.	092-2021
FLS.	50

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 085419/21

Data da Certidão: 01/12/2021 11:37:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06327497330

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/12/2021 11:37:53



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DISP. MODALIDADE	846-222
P.A.	092-2021
FLS.	51

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KEVEN LOPES CAVALCANTE**  
CPF: **063.274.973-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:29 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **EE38.822A.BA56.02A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISP. MODALIDADE	097-2021
P.A.	097-2021
FLS.	52

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, que revendo os arquivos da Secretaria de Finanças e Tributos desta Prefeitura Municipal, constatei a inexistência de Débitos referentes ao Imposto de Predial Territorial Urbano – IPTU, ou quaisquer outros débitos Imobiliários de responsabilidade do Sr. **KEVEN LOPES CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CNH sob o nº. 06468009380/DETRAN -MA, e do CPF sob o nº 063.274.973-30, localizado na Rua Santo Antônio, 142, centro, neste município de Bom Jardim – MA., CEP: 65.380-000.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura, cobrar dívidas que vierem a ser apuradas no tocante a pendências relativas ao Imposto Imobiliário ou IPTU, administrado pela Secretaria de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

**CERTIFICO MAIS**, que a presente certidão terá validade de noventa (90) dias, contados da data de sua expedição.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

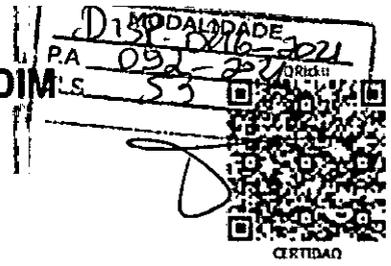
  
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS  
SETOR DE TRIBUTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

CNPJ: 06.229.975/0001-72



02/12/2021 08:30:24  
USUÁRIO: JAMES

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 729/2021**  
AUTENTICAÇÃO: u5Hwr91dU26EHTgQSmlnBFWmSWw8pJHI

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **KEVEN LOPES CAVALCANTE**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **063.274.973-30**, residente à **TV SANTA CRUZ, 130-A CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **02/03/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BOM JARDIM-MA, 02/12/2021.



MODALIDADE	DISP-046-2021
PA	09.12.2021
FLS.	54

0

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **063.274.973-30**

Nome: **KEVEN LOPES CAVALCANTE**

Data de Nascimento: **08/05/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/06/2011**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:40:49** do dia **02/12/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **E95C.8F01.CFFB.A9D7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP - 016 - 2021
P.A.	092 - 2021
FLS.	55

---

## AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

### AUTORIZA:

A abertura do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo 092/2021, Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Santo Antônio N.º 142, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado para o funcionamento da Vigilância Sanitária

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

**Valor Total Estimado: RS 18.000,00 (dezoito mil reais)**

**Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.**

*Wagner de Araújo varão.  
Secretário de Saúde  
Portaria: 004/2021 - 12/01/2021*

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.

---

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP 046/2021
PA	09.2.2021
FLS	56

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 07 de janeiro de 2022 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

#### DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 046/2021  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária

#### DO VALOR

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

#### DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 1154  
Poder: 02 Poder Executivo  
Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde  
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física  
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2022.

**INGRÍD SILVA DOS SANTOS**

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

MODALIDADE	DISP. 016-2021
PA	092-2021
FLS	5-f

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

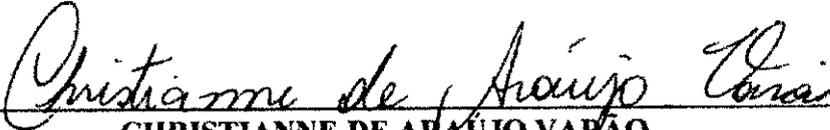
**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **INGRID SILVA DOS SANTOS**, RG nº 020235862002-2, CPF nº 10540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP - 046 - 2021
PA	092 - 2021
FLS	58

---

**SOLICITAÇÃO DE PARECER**

À

Assessoria Jurídica do Município

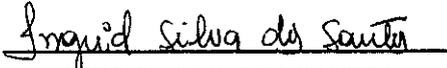
Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2022

A Secretaria Municipal de Saúde, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 046/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria Solicitante.

Atenciosamente,



**INGRID SILVA DOS SANTOS**

Port. 17/2021

Presidente da CPL/PMBJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DSP 046-2021
P.A.	092-2021
FLS.	59

DISPENSA Nº 046/2021  
CONTRATO Nº XXX/2022  
PROCESSO Nº 092/2021  
SEC. MUN. DE SAUDE

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO LADO, KEVEN LOPES CAVALCANTE, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, doravante designada LOCATÁIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.495.703-53 e Keven Lopes Cavalcante, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.274.973-30, Dados Bancários: XXX: Agência: XXX, Conta: XXX, residente e domiciliado à este Município, neste ato denominado LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Santo Antônio, nº 142, Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado para o funcionamento da Vigilância Sanitária.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP. MODALIDADE	092-2021
P.A.	092-2021
FLS.	60

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DMEDALIDADE	016-2021
P.A.	097-2021
FLS.	61

AS

imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.1** - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

**6.1.1** - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.1.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.1.3** - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DI. 092/2021
P.A.	092/2021
F.L.S.	02

ASSINATURA

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

#### **CLAUSULA NONA - DA FACHADA PRINCIPAL**

9.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

QUALIDADE	DISP. 016 - 2021
P.A.	092 - 2021
ELS	63
AS	

comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

**10.2 -** As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

**10.3-** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**10.4 -** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1 -** As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL**

**12.1 -** AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

**12.2 -** Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DI. MUNICIPALIDADE	092-2021
P.A.	092-2021
FLS.	64

*[Handwritten signature]*

13.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

*Wagner de Araujo* Bom Jardim/MA, XXX de XXXX de XXX.  
Secretário de Saúde  
Portaria: 04/2021-GE

\_\_\_\_\_  
**WAGNER DE ARAUJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Locatário

\_\_\_\_\_  
**KEVEN LOPES CAVALCANTE**  
Locador

#### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISP	MODALIDADE
P.A.	092-2021
FLS.	65

## PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.**

## RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saude em atender suas demandas com a locação do imóvel, para funcionamento da Vigilância Sanitária, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso. Relatado o pleito, emite-se o parecer.

## ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tomando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93, mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP - 092 - 2021
P.A.	092 - 2021
FLS.	66

compatível<sup>1</sup> com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- preço compatível com o valor de mercado;
- avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor<sup>2</sup>:

[...] quando, por exemplo a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- justificativa do preço;

Consoante está orientação emanada do TCU:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

<sup>2</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSADA
PA 092-2024
F.S. 07

07

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntado-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da Secretaria de Municipal de Saúde.

#### DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



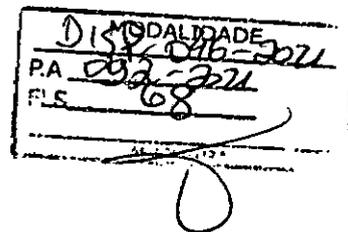
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

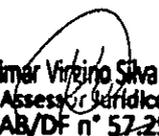
Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

S.M.J

  
Kelcimar Virgino Silva Júnior  
Assessor Jurídico  
OAB/DF nº 57.257  
Portaria nº 149/2021 - GB

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022.

**KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**

Portaria nº 149/2021 - GB

Assessor Jurídico

OAB/DF Nº 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

DISPOBILIDADE	2021-01-11
P.A.	092-2021
FLS.	69

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Civil

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, RG nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

*Christianne de Araújo Varão*  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP 046/2021
P.A.	092/2021
FLS.	70

12A

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.**

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 046/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, em favor do imóvel Situado à Rua Santo Antônio Nº 142, Centro, Bom Jardim/MA, pertencente ao Sr. Keven Lopes Cavalcante, CPF nº 063.274.973-30, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); totalizando em 12 (doze) meses, com o valor Global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim/MA, 10 de janeiro de 2022.

*Wagner de Araújo Varão*  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria: 04/2021 - GB DMS

---

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp. 046-2021
P.A.	092-2021
F.S.	71

AS. [illegible]

---

## SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor.  
Roberto Coelho Silva  
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 046/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento da Vigilância Sanitária para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

*Wagner de Araújo Varão*  
Secretário de Saúde  
Portaria: 04/2021-GB PMBJ

em Jardim /MA, 10 de janeiro de 2022

---

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Dispensa
P.A.	092/2021
FLS.	12

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº 092/2021.

Modalidade: Dispensa Nº 046/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saude

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO  
ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

## RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se bascar em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP
P.A.	092-2024
FLS.	43

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente procedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*  
*(grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento da Vigilância Sanitária

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

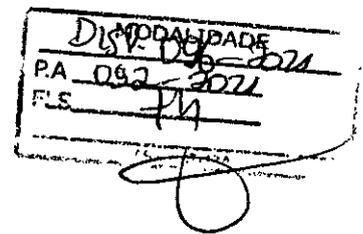
*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



*instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei N° 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei N° 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 11 de janeiro de 2022

*Roberto Coelho Silva*  
Sec. Mu. de Controle Interno  
Portaria n° 16/2021-GB/PMBJ

---

**ROBERTO COELHO SILVA**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria n° 16/2021-GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72  
Gabinete Cível

MODALIDADE	D. 158-046-22
P.A.	592-221
F.S.	FS
ASSINATURA	

Portaria nº 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **ROBERTO COELHO SILVA**, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

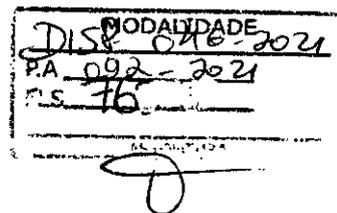
Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



---

## CONVOCAÇÃO

Ao  
Ilmo. Sr. Keven Lopes Cavalcante

**ASSUNTO:** Convocação para assinatura do contrato

**REFERENTE:** Processo Administrativo 092/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária.

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 11 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

*Wagner de Araújo Varão*  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria: 04/2021-GB PMBJ

---

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP 046-2021
PA	092-2021
FLS	27/13

*DISPENSA N° 046/2021*  
*CONTRATO N° 028/2022*  
*PROCESSO N° 092/2021*  
*SEC. MUN. DE SAÚDE*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, KEVEN LOPES CAVALCANTE, NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Bom Jardim/MA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e Secretaria Municipal de Saúde, doravante designada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Wagner de Araújo Varão**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.495.703-53 e **Keven Lopes Cavalcante**, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.274.973-30, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência 1651-9, Conta Corrente: 21113-3, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel urbano não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Santo Antônio, Nº 142, Centro, Bom Jardim/MA, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal para o funcionamento da Vigilância Sanitária.

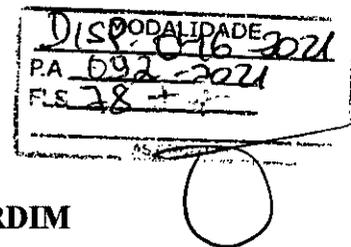
#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

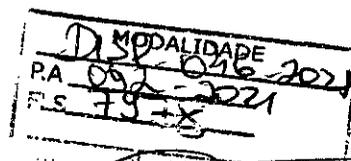
### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressão,



prévia e formal autorização para fim específico.

## CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

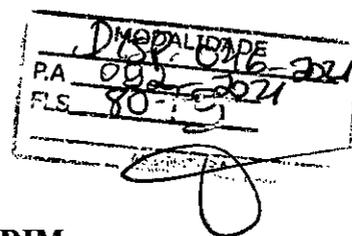
6.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

7.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

8.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

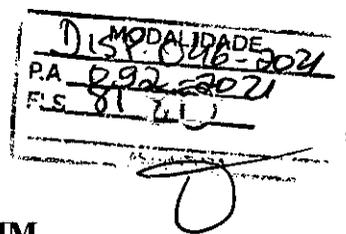
8.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

#### **CLAUSULA NONA - DA FACHADA PRINCIPAL**

9.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.



10.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATARIO.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1154

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL**

12.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

12.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

13.3 - Ao LOCATARIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	DISP - 046 - 2021
RA	092 - 2021
F.S.	62 x 1

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

**WAGNER DE ARAÚJO VARÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Locatário

**KEVEN LOPES CAVALCANTE**  
Locador

#### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DISPONIBILIDADE  
PA 092/2021  
03/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 878 - Páginas 02 |

www.bomjardim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2021 PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretário Municipal de Saúde, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sr. Wagner de Araújo Varão, e Keven Lopes Cavalcante, inscrita no CPF n° 063.274.973-30. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio N° 142 Centro Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal para o funcionamento da Vigilância Sanitária. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 1154 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física Fonte de Recurso:1500 recursos não vinculados de impostos **SIGNATÁRIOS WAGNER DE ARAÚJO VARÃO** Secretário Municipal de Saúde **LOCATÁRIO E KEVEN LOPES CAVALCANTE** LOCADOR. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2021 PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretária Municipal de Saúde, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretário Municipal, Sr. Wagner de Araújo Varão, e Ivanilton de Andrade Sousa, inscrita no CPF n° 876.430.573-20. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua São Luís N° 101 A Centro Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal para o funcionamento do Abastecimento Farmacêutico. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 1154 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física Fonte de Recurso:1500 recursos não vinculados de impostos **SIGNATÁRIOS WAGNER DE ARAÚJO VARÃO** Secretário Municipal de Saúde **LOCATÁRIO E IVANILTON DE ANDRADE SOUSA** LOCADOR. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2021 PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretário Municipal de Saúde, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretário Municipal, Sr. Wagner de Araújo Varão, e Madalena Felix Feitosa, inscrita no CPF n° 025.044.033-48. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Santos Dumont, Centro, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretária Municipal para o funcionamento do Centro de Especialidades. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 1154 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física Fonte de Recurso:1500 recursos não vinculados de impostos **SIGNATÁRIOS WAGNER DE ARAÚJO VARÃO** Secretário

Municipal de Saúde **LOCATÁRIO E MADALENA FELIX FEITOSA** LOCADORA. Bom Jardim/MA, 12 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO N° 027.2021. DISPENSA N° 006.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.2021. PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 781133003-25. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na rua João Paulo II, Bairro Multirão N° 103 no Município de Bom Jardim/MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 11 (onze) meses. **Código da Ficha:** 410 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 02 Fundo Municipal de Saúde - FMAS Dotação: 08.244.0019.2052.0000 Manutenção do CREAS. Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física Fonte de Recurso:1660. **SIGNATÁRIOS:** LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social-**LOCATÁRIO E RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA** LOCADOR. Bom Jardim/MA, 13 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO N° 008.2021. DISPENSA N° 008.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026.2021. PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e OZIRENE OLIVEIRA COELHO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 750.778.253-00. **OBJETO:** Locação de imóvel situado a Av. José Pedro Vasconcelos, N° 2477, Alto dos Praxedes, Bom Jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em 10 (dez) meses de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 10 (dez) meses. **Código da Ficha:** 234 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS Dotação: 08.243.0019.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da criança e do adolescente. Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física Fonte de Recurso:1660. **SIGNATÁRIOS:** LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social-**LOCATÁRIO E OZIRENE OLIVEIRA COELHO** LOCADORA. Bom Jardim/MA, 13 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal N° 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação n° 006/2022, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei N° 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Limpeza Municipal, em favor do imóvel Situado Á Avenida José Pedro, S/n, Centro, Bom Jardim/MA, pertencente a Sra. Jamilda Ribeiro de Souza, no valor mensal de R\$ 1.000,00 ( mil reais); totalizando em 12 (doze) meses o valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. **CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.** Bom Jardim /MA, 13 de janeiro de 2022. **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Port. N.º 001/2021.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO - CEP: 65380-000 - BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

DISPONIBILIDADE
P.A. 052-2021
FLS 84

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975.0001-72  
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 005 2021- SEMUS

Bom Jardim (MA), 12 de julho de 2021

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. **ANTONIO VICTOR DA SILVA TORRES**, RG Nº 050424812013-6; CPF Nº 616.374.633-32 e MATRICULA Nº 975889, como **FISCAL DE CONTRATO** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** da Secretária Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 12 DE JULHO DE 2021.**

Wagner de Araújo Varão  
Secretário Municipal Saúde  
Portaria nº 004 2021-GB